



Sumário

Ministério da Economia..... 1
.....Esta edição é composta de 4 páginas.....

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 6.454, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2022/2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar e estabelecer as condições para o pagamento de equalização de taxas de juros de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, em financiamentos rurais concedidos a partir da data de publicação desta portaria até 30 de junho de 2023, no âmbito do Plano Safra 2022/2023.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Fica autorizado, observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a Média dos Saldos Diários - MSD do saldo devedor vincendo dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- I. Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil;
- II. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul;
- III. Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG;
- IV. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- V. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;
- VI. Caixa Econômica Federal - Caixa;
- VII. Credialiança Cooperativa de Crédito Rural - Credialiança;
- VIII. Credicoamo Crédito Rural Cooperativo - Credicoamo;
- IX. Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia - Cresol Confederação;
- X. Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Sicoob; e
- XI. Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Sicredi.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras de que trata este artigo, calculada conforme metodologia descrita no item 2 do Anexo I, para o período de equalização de referência, não poderá exceder os limites equalizáveis constantes nas tabelas do Anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, doravante Secretaria do Tesouro Nacional, poderá, a seu critério, reduzir os limites equalizáveis em caso de insuficiência de recursos orçamentários ou de necessidade de compensar custos decorrentes de outras medidas relacionadas ao crédito subvencionado que impliquem despesas adicionais à União.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá realizar o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, inclusive mediante inclusão ou supressão dos limites equalizáveis e das linhas de financiamento de que trata o Anexo II, quando solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos para a União e nem altere o rol de instituições financeiras previstas nos incisos do caput.

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários, mediante ofício à instituição financeira.

§ 6º A redução de limites equalizáveis realizada com base nos §§ 3º e 4º e a suspensão de que trata o § 5º, se ocorrerem, incidirão sobre os limites não contratados e não prejudicarão a equalização de operações já contratadas.

§ 7º As alterações de limites equalizáveis de que tratam os §§ 3º e 4º serão autorizadas por meio de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 8º Os limites equalizáveis vigentes, na ocorrência das alterações de que tratam os §§ 3º e 4º, serão divulgados por meio do portal Tesouro Transparente.

Art. 3º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1º A equalização será devida a partir do primeiro dia após o período de equalização, nos termos do disposto no § 3º e considerado o procedimento de pagamento da equalização disposto no art. 4º.

§ 2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DA EQUALIZAÇÃO

Art. 4º A instituição financeira, para fins de pagamento, deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional, após o período de equalização a que se refere o § 3º do art. 3º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma da Tabela 1 do Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá se manifestar sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º A instituição financeira, após atestada a conformidade pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará o pagamento no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no item 4 do Anexo I, referente aos dias de atraso na conformidade ou no pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso de que trata o § 5º correspondem ao somatório dos dias de atraso transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no § 2º e a data da efetiva manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional e dos dias de atraso transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no § 4º e a data do efetivo pagamento.

§ 7º A instituição financeira, quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante no item 4 do Anexo I, observado o modelo previsto na Tabela 1 do Anexo III.

Art. 5º O procedimento de envio de informações pela instituição financeira de que trata o art. 4º poderá ser substituído por sistema informatizado que vier a ser adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação da conformidade da equalização, observados os termos da Portaria ME nº 10.906, de 3 de setembro de 2021.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO À UNIÃO

Art. 6º A instituição financeira, nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, deverá recolher à União o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos, conforme metodologia constante no item 4 do Anexo I.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização, sendo que a instituição financeira deverá encaminhar planilha na forma da Tabela 1 do Anexo III à Secretaria do Tesouro Nacional para análise de conformidade até o quinto dia útil após o encerramento do período a que se refere o § 3º do art. 3º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A conformidade a que se refere o § 1º compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional manifestar-se-á sobre a conformidade do valor apurado, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento da planilha a que se refere o § 1º ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 4º A instituição financeira, após atestada a conformidade pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverá recolher o valor no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao ateste e emitir documento, conforme modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhado da declaração de responsabilidade exigida pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor apurado, na forma da metodologia constante no item 4 do Anexo I, referente aos dias de atraso no envio das planilhas em conformidade ou no pagamento pela instituição financeira, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso de que trata o § 5º correspondem ao somatório dos dias de atraso transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no § 1º e a data do envio das planilhas em conformidade e dos dias de atraso transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no § 4º e a data do efetivo pagamento pela instituição financeira.

§ 7º A atualização de que trata o § 5º deverá ser validada pela instituição financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional na data do recolhimento.

§ 8º O não pagamento no prazo de trinta dias, contado após a conformidade de que trata o § 2º, dos valores de que trata este artigo resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A instituição financeira, para fins de acompanhamento, deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - mensalmente, o valor contratado acumulado até o mês anterior, conforme a planilha constante na Tabela 2 do Anexo III, por meio de correspondência eletrônica para o endereço geamf@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

II - previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, em periodicidade e modelo a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o endereço geref@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

IV - até o 25º dia de cada mês, a programação financeira em volume de recursos compatível com o pagamento previsto para o mês subsequente, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecof@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º A instituição financeira deverá fornecer, quando solicitada, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O não atendimento ao disposto nos art. 7º e art. 8º poderá implicar:
I - suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, e
II - perda do direito à atualização dos valores durante o período de que trata o inciso I.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Metodologia de cálculo da equalização devida, verificada em periodicidade mensal:

EQL = MSD x [(1 + CF + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]

2. Média dos Saldos Diários (MSD)

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n}$$

3. Custo da Fonte (CF)

3.1 Recursos Próprios

CF = α * TMS

TMS = (1 + TMS_m)^{DAC/n} - 1

3.2 Poupança Rural

CF = RDP

RDP = (1 + RDP_m)^{DAC/n} - 1

4. Atualização da equalização

EQL_A = EQL x TMS_A

Legenda:

- EQL = Equalização devida, verificada em periodicidade mensal;
- EQL_A = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos rurais, referente ao saldo devedor vincendo das operações, que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, apurada no mês de referência;
- CF: Custo da Fonte ao ano, na forma unitária, que equivale ao custo de captação para cada fonte dos recursos aplicados no financiamento concedido pela Instituição Financeira ao mutuário.
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária, de acordo com a taxa constante no Anexo II;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante no Anexo II;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- i = Identificador do contrato;
- C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
- t = Número do dia do período de equalização;
- S_{ti} = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante nos itens 4 e 5 da seção 3 do capítulo 2 do Manual do Crédito Rural;
- α = Fator a ser aplicado à TMS, de acordo com o valor constante no Anexo II, quando a fonte de recursos for recursos próprios;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de equalização, anualizada;
- TMS_m = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de equalização;
- TMS_A = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização, anualizada;
- RDP_m = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização.

ANEXO II

LIMITES EQUALIZÁVEIS

Tabela 1 - Banco do Brasil

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022001000253	ABC+ - Ambiental	Poupança Rural	RDP	2,49%	200.000.000,00	7,00%
2022001000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	RDP	2,49%	3.000.000.000,00	8,50%
2022001000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	3.196.457.000,00	6,00%
2022001000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	38.006.000,00	6,00%
2022001000231	Comercialização	Poupança Rural	RDP	4,50%	700.100.000,00	12,00%
2022001000242	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	4,50%	10.662.500.000,00	12,00%
2022001000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	5,91%	357.004.000,00	5,00%
2022001000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	5,91%	2.171.217.000,00	6,00%
2022001000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,25%	6.221.257.000,00	8,00%
2022001000255	Inovagro	Poupança Rural	RDP	2,49%	2.000.000.000,00	10,50%
2022001000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	4,38%	1.000.000.000,00	5,00%
2022001000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	4,38%	2.500.000.000,00	6,00%
2022001000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,02%	1.347.400.000,00	8,00%
2022001000256	Moderagro	Poupança Rural	RDP	2,49%	900.000.000,00	10,50%
2022001000257	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	2,49%	2.000.000.000,00	12,50%
2022001000260	PCA	Poupança Rural	RDP	2,49%	1.200.000.000,00	8,50%
2022001000261	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	2,49%	1.000.000.000,00	7,00%
2022001000259	Prodecoop	Poupança Rural	RDP	2,49%	100.000.000,00	11,50%
2022001000262	Proirriga	Poupança Rural	RDP	2,49%	900.000.000,00	10,50%
2022001000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,38%	2.000.000.000,00	6,00%

Tabela 2 - Banrisul

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022041000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	380.000.000,00	5,00%
2022041000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	580.000.000,00	6,00%
2022041000113	Investimento Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	125.000.000,00	5,00%
2022041000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	190.000.000,00	6,00%
2022041000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	30.000.000,00	10,50%
2022041000157	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	650.000.000,00	12,50%
2022041000118	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	80.000.000,00	6,00%

Tabela 3 - BDMG

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022023000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,15 x TMS)	2,82%	30.000.000,00	10,50%

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002022071900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 4 - BNDES						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022007000153	ABC+ - Ambiental	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	26.149.000,00	7,00%
2022007000154	ABC+ - Demais	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	413.302.000,00	8,50%
2022007000116	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	456.273.000,00	6,00%
2022007000117	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	17.334.000,00	6,00%
2022007000142	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	5,00%	2.400.000.000,00	12,00%
2022007000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,42%	486.050.000,00	5,00%
2022007000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,42%	1.240.000.000,00	6,00%
2022007000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,40%	1.666.672.000,00	8,00%
2022007000155	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	768.000.000,00	10,50%
2022007000152	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,80%	240.259.000,00	10,50%
2022007000113	Investimento Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	200.043.000,00	5,00%
2022007000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	1.400.000.000,00	6,00%
2022007000151	Investimento Pronamp	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,06%	318.600.000,00	8,00%
2022007000115	Microcrédito - Grupo B	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	10,90%	4.320.000,00	0,50%
2022007000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	1.300.000.000,00	10,50%
2022007000157	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,55%	5.983.745.000,00	12,50%
2022007000160	PCA	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,10%	236.047.000,00	8,50%
2022007000161	PCA - Até 6.000 ton.	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,10%	157.423.000,00	7,00%
2022007000158	Procap-Agro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,05%	202.500.000,00	11,50%
2022007000159	Prodecoop	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	222.075.000,00	11,50%
2022007000162	Proirriga	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,15%	194.746.000,00	10,50%
2022007000118	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,23%	1.911.470.000,00	6,00%

Tabela 5 - BRDE						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022046000155	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	70.000.000,00	10,50%
2022046000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,70%	400.000.000,00	6,00%
2022046000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	20.000.000,00	10,50%

Tabela 6 - Caixa						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022104000253	ABC+ - Ambiental	Poupança Rural	RDP	2,62%	345.000,00	7,00%
2022104000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	RDP	2,62%	669.722.000,00	8,50%
2022104000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	300.000.000,00	6,00%
2022104000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	100.000.000,00	6,00%
2022104000155	Inovagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,57%	400.000.000,00	10,50%
2022104000255	Inovagro	Poupança Rural	RDP	2,67%	250.000.000,00	10,50%
2022104000252	Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,75%	1.462.076.000,00	10,50%
2022104000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	4,05%	150.000.000,00	5,00%
2022104000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	4,05%	200.000,00	6,00%
2022104000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	4,05%	250.000.000,00	6,00%
2022104000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	2,80%	700.000.000,00	8,00%
2022104000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,62%	80.000.000,00	10,50%
2022104000256	Moderagro	Poupança Rural	RDP	2,73%	50.000.000,00	10,50%
2022104000257	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	2,65%	1.400.000.000,00	12,50%
2022104000260	PCA	Poupança Rural	RDP	2,61%	924.427.000,00	8,50%
2022104000261	PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	RDP	2,61%	416.811.000,00	7,00%
2022104000258	Procap-Agro	Poupança Rural	RDP	2,38%	1.822.500.000,00	11,50%
2022104000259	Prodecoop	Poupança Rural	RDP	2,49%	1.898.675.000,00	11,50%
2022104000262	Proirriga	Poupança Rural	RDP	2,78%	852.714.000,00	10,50%
2022104000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	4,05%	150.000.000,00	6,00%

Tabela 7 - Credialiança						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022098000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(0,85 x TMS)	2,00%	6.000.000,00	6,00%
2022098000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(0,85 x TMS)	2,00%	30.000.000,00	8,00%

Tabela 8 - Credicoamo						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022010000242	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	3,87%	60.000.000,00	12,00%
2022010000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	4,40%	12.000.000,00	6,00%
2022010000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	4,30%	48.000.000,00	8,00%
2022010000155	Inovagro	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	2,90%	2.000.000,00	10,50%
2022010000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	3,34%	4.000.000,00	6,00%
2022010000156	Moderagro	Recursos Próprios	(0,99 x TMS)	2,90%	1.000.000,00	10,50%

Tabela 9 - Cresol						
Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022133000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	5,00%	264.993.000,00	5,00%
2022133000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	5,00%	223.411.000,00	6,00%
2022133000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	5,00%	203.972.000,00	8,00%
2022133000255	Inovagro	Poupança Rural	RDP	5,00%	20.000.000,00	10,50%
2022133000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	5,00%	15.895.000,00	5,00%
2022133000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	5,00%	85.455.000,00	6,00%
2022133000156	Moderagro	Recursos Próprios	(1,31 x TMS)	3,99%	5.000.000,00	10,50%
2022133000256	Moderagro	Poupança Rural	RDP	5,00%	10.000.000,00	10,50%
2022133000257	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	5,00%	10.000.000,00	12,50%
2022133000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	5,00%	10.000.000,00	6,00%

Tabela 10 - Sicoob

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022756000242	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	4,39%	5.965.700.000,00	12,00%
2022756000142	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	(0,80 x TMS)	1,85%	6.351.800.000,00	12,00%
2022756000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	5,00%	670.043.000,00	5,00%
2022756000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(0,90 x TMS)	1,85%	502.412.000,00	5,00%
2022756000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	5,00%	2.010.131.000,00	6,00%
2022756000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(0,90 x TMS)	1,85%	1.507.238.000,00	6,00%
2022756000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	4,50%	3.263.435.000,00	8,00%
2022756000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	(0,90 x TMS)	1,85%	2.233.383.000,00	8,00%
2022756000152	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(0,80 x TMS)	1,85%	240.259.000,00	10,50%
2022756000113	Investimento Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(0,90 x TMS)	1,85%	234.491.000,00	5,00%
2022756000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(0,90 x TMS)	1,85%	1.090.384.000,00	6,00%

Tabela 11 - Sicredi

Código STN (SICOR)*	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	CAT a.a.	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao tomador final a.a.
2022748000253	ABC+ - Ambiental	Poupança Rural	RDP	2,46%	35.000.000,00	7,00%
2022748000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	RDP	2,46%	50.000.000,00	8,50%
2022748000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	RDP	3,87%	610.000.000,00	6,00%
2022748000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	RDP	3,87%	18.000.000,00	6,00%
2022748000242	Custeio Empresarial	Poupança Rural	RDP	3,36%	1.600.000.000,00	12,00%
2022748000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	3,97%	750.000.000,00	5,00%
2022748000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	1.450.000.000,00	5,00%
2022748000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	3,97%	1.750.000.000,00	6,00%
2022748000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,25%	2.900.000.000,00	6,00%
2022748000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	RDP	3,56%	3.000.000.000,00	8,00%
2022748000252	Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,37%	450.000.000,00	10,50%
2022748000152	Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	1,95%	10.000.000,00	10,50%
2022748000213	Investimento Pronaf Faixa I	Poupança Rural	RDP	3,87%	270.000.000,00	5,00%
2022748000113	Investimento Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,15%	5.000.000,00	5,00%
2022748000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	RDP	3,87%	920.000.000,00	6,00%
2022748000114	Investimento Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,15%	5.000.000,00	6,00%
2022748000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	RDP	2,86%	820.000.000,00	8,00%
2022748000257	Moderfrota	Poupança Rural	RDP	2,36%	60.000.000,00	12,50%
2022748000157	Moderfrota	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	1,95%	60.000.000,00	12,50%
2022748000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	RDP	3,87%	180.000.000,00	6,00%
2022748000118	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,15%	5.000.000,00	6,00%

* Os códigos STN (SICOR) deverão ser informados ao Banco Central do Brasil no campo "CodSTN" com 13 caracteres alfanuméricos, compostos por 4 números que representam o ano agrícola + 3 números que representam o código da Instituição Financeira + 3 números zero + 1 número que representa a fonte de recursos + 2 números que identificam a linha de financiamento, conforme as tabelas do Anexo II.

ANEXO III

Tabela 1: Modelo para verificação da conformidade da equalização

Ação Orçamentária	Sequencial*	Data da Atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

Tabela 2: Modelo para informação do valor contratado acumulado até o mês anterior

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado (acumulado a partir da publicação da portaria até o último dia do mês anterior)



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

